

111 C p 3 2º OUT 1981

Dois pesos e duas medidas

ESTADO DE SÃO PAULO

A votação do texto constitucional na Comissão de Sistematização do Congresso já faz lembrar a história dos meninos travessos que estavam quietos havia tempo, quando um deles disse: "Há meia hora não fazemos nada; boa coisa nós não estamos fazendo...". A diferença é que na comissão presidida pelo senador Afonso Arinos há uma maioria da qual não se pode dizer propriamente que está quieta; mas, com certeza, se pode afirmar que boa coisa não está fazendo. Do substitutivo do deputado Bernardo Cabral constava: "É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que incitar à violência ou defender discriminação de qualquer natureza". Com a riqueza da experiência que lhe proporcionou em tempos idos a atividade de guerrilheiro, o deputado José Genoino (PT-SP) obteve da dourada comissão que não veiasse a manifestação de pensamento capaz de incitar à violência. Com o que o parágrafo 5º do artigo 5º do substitutivo em questão, transcrito acima, fica redigido assim: "É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato e excluída a que defender discriminação de qualquer natureza". Tudo bem.

Infelizmente, há mais; e seguramente haverá muito mais, e pior, à medida que for progredindo a censura constitucionalizada na

Praça dos Três Poderes. Admitida a propaganda da violência, não se sabe bem (ou se sabe muito bem?) a favor de quem, modificou-se ainda a redação do parágrafo 8º do mesmo artigo 5º, que antes de emendado dispunha: "Ninguém será submetido a tortura ou tratamento desumano ou degradante. A prática de tortura e de tráfico ilícito de drogas são crimes imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de concessão de anistia e indulto, devendo a pena ser cumprida integralmente em regime fechado". Muito bem! Realmente, nada a opor. Havia porém propostas visando a alterar o texto aspeado. Uma, aceita, retirou a menção ao tráfico de drogas; com a outra, que não foi aceita, optou-se por deixar fora da Constituição o crime praticado pelos agentes do terrorismo. Dito crime passa a ser amparado pela prescrição, pode ser aylançável e, para remate, quem o houver praticado fará jus, na primeira anistia sancionada depois de promulgada a Lei Magna, à anistia.

Não é desse modo que se trabalha pela comunhão social. A Constituição não pode converter-se em instrumento hábil a amparar a ação nefasta de líderes sociais empenhados em angariar prosélitos para a violência; não pode passar a mão pela cabeça dos terroristas, sabido que eles, hoje, integram um movimento internacional que dispõe de centros de

doutrinação, campos de treinamento, muito dinheiro e armas, transformado em braço armado do sistema de força que remonta ao marxismo, atravessou a etapa infantil do leninismo e, adulto, opera, na prática, para dar cobertura a tal sistema, cujo único nome é capitalismo de Estado.

De má-fé, argumenta-se que a boa técnica legislativa, tratando-se da Lei Maior, recomendava mesmo a retirada do parágrafo 8º do substitutivo Cabral, reproduzido em sua forma original na íntegra, da referência ao tráfico de drogas. Pois este, apresenta-se a informar o secretário da Justiça do Estado do Rio, "é um problema gravíssimo (do que ninguém discorda), assim como o tráfico de escravas (no feminino, mesmo), de armas, a sabotagem (não o terrorismo?) e muitos outros". Sereno, ele conclui: "Todos precisam receber um tratamento severo, mas dentro da legislação comum". Ora, muito se tem escrito nestas Notas sobre a pobreza de um projeto que, precisamente, traz para a Constituição matéria de lei complementar ou até de legislação ordinária. Nisso, não há como discordar do advogado Técio Lins e Silva, cujas posições políticas, de resto, são bem conhecidas.

É o caso de indagar: acaso se retirou do parágrafo 5º do artigo 5º a proibição de pregar a violência para bem combatê-la?

Mas não se justifica então que remanesça nesse mesmo projeto, submetido agora ao crivo da Comissão de Sistematização, cuja maioria já julga oportuno expressar as tendências que a levarão a tentar votar uma Carta antidemocrática, como a que está vindo à luz em Brasília, a alusão à tortura, que também é "problema gravíssimo" e carece de "tratamento severo", como por exemplo o tráfico de drogas. Desentranhar este crime odioso da Lei Magna e deixar o outro (para receber que tratamento?) na proposição a ser levada a plenário para aprovação de obra definitiva, do porte da que se está compondo no Congresso, é adotar o sistema de dois pesos e duas medidas, que sempre consagrhou e sempre consagrará injustiças e revela da parte de quem o perfila a disposição de fazer o pior. Se for essa mesma a disposição que inspirar a redação da Carta com que se haveria de restaurar a plenitude da ordem jurídica, reparar os erros do passado, preparar o futuro, enfim passar a limpo este país, tenha-se como seguro que nenhum dos nobres objetivos enunciados será atingido; e a Constituição de 1987, longe de recuperar o Brasil para um amanhã digno das esperanças e das qualidades do povo, só servirá para aumentar os sofrimentos que o afligem.